



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 085/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 028/2021

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício 062/2021 datado de 12 de julho de 2021, solicita autorização para abertura de procedimento licitatório, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, DANOS CORPORAIS ACIDENTES PESSOAIS, DANOS MORAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE GUINCHO, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Segundo a justificativa do termo de referência encartado aos autos deste procedimento: “tendo em vista que o município possui uma frota grande de veículos, sendo imprescindível a necessidade de cobertura para os mesmos, dando maior segurança ao atendimento e locomoção de veículos, especialmente durante as viagens fora do município.” sendo que a contratação que ora se analisa visa a atender as necessidades prementes da frota municipal. Ainda da justificativa apresentada infere-se que a contratação deve se dar em caráter de urgência, haja vista tratar-se de serviço de vital importância, em especial para os veículos que estão transitando sem cobertura de seguro nas rodovias.

Assim, passa-se à análise da matéria que foi submetida.

### FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante o preenchimento de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar por aquela que proporcionará as melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Com relação à dispensa de licitação, tem-se que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos regidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Referido dispositivo, em seu inciso II preconiza que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do artigo anterior(...) é prevista a dispensa de licitação.

Destaca-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Destarte, para outros serviços e compras com valor de até 10% do limite para a modalidade convite, ou seja, até R\$ 17.600,00 cujo valor foi atualizado pelo decreto Presidencial nº 9412/2018, justifica-se a dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que





# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação podem ultrapassar os benefícios que dela poderão advir.

Por seu turno, a Lei Federal 14.065/20 alterou o valor limite para os procedimentos de dispensa de licitação, que passaram a ter o teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Com efeito, entende esse parecerista, que o presente pedido se amolda à possibilidade de dispensa prevista no artigo 24, II da Lei 8.666/93, bem como se amolda ao permissivo contido na Lei Federal nº 14.065/20.

A escolha da empresa se deu pelo critério de menor preço, consoante se infere da análise dos orçamentos anexos.

O Secretário de Saúde explicita no Termo de Referência a necessidade da contratação, tendo em vista a necessidade premente de efetuar a cobertura dos veículos da frota municipal.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Necessário o pronunciamento do Departamento de Contabilidade no que concerne à disponibilidade orçamentária, para a contratação pleiteada.

Não é demais destacar, que os procedimentos de dispensa de licitação devem ser MUITO BEM INSTRUÍDOS E FUNDAMENTADOS pela Administração, com a motivada justificativa da necessidade de dispensa de licitação.

Ademais, tem-se por imprescindível a juntada da documentação que comprove a habitação e regularidade



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80  
Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



fiscal da empresa, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Verifica-se dos documentos apresentados, que o solicitante providenciou 03 orçamentos, procedimento imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 2º, inciso II.

## CONCLUSÃO

Ante ao que fora exposto, e uma vez atendidas as condições legais e regulamentares acima sugeridas, entendo pela possibilidade da solicitação de contratação direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer.

Laranjal, 13 de julho de 2021.

  
JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR  
OAB/PR 53.197